



PARECER TÉCNICO Nº 08/2026/SEMAE/GSRH
PROCESSO SCC 11634/2026

OBJETO

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0321/2026, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas, denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino".

A proposta visa a implantação de sistemas de captação e armazenamento de águas pluviais para fins não potáveis, tendo como justificativa a possibilidade de utilização como referência pedagógica de educação ambiental, assim como a geração de possível economia aos cofres públicos.

ANÁLISE

Esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), na condição de órgão gestor de recursos hídricos do Estado de Santa Catarina, não identifica óbice técnico ou ambiental à tramitação do referido Projeto de Lei.

Pelo contrário, a iniciativa alinha-se perfeitamente com os princípios da sustentabilidade e da gestão integrada de recursos hídricos pelas seguintes razões:

- Estímulo ao Uso Racional: Incentiva o aproveitamento de águas pluviais (águas de reuso) para fins de limpeza e irrigação, poupando mananciais e reduzindo a pressão sobre a rede de abastecimento de água tratada.
- Conscientização Ambiental: Promove a educação e a cultura do consumo consciente no ambiente escolar, gerando impactos positivos de longo prazo na sociedade.

Não obstante o mérito indiscutível da matéria, esta Secretaria recomenda atenção especial quanto aos aspectos de ordem financeira e orçamentária decorrentes da execução da futura lei. Conforme o texto proposto, o projeto prevê a instalação de infraestrutura (cisternas e sistemas de condução) na rede pública estadual de ensino.

Embora o Art. 3º, inciso II, acene com o estabelecimento de parcerias público-privadas para mitigar tais custos, a implantação e a manutenção de tais sistemas podem gerar despesa direta e imediata para a Administração Pública Estadual.

PARECER

Diante do exposto, a SEMAE manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 0321/2026 quanto aos aspectos ambientais e de gestão hídrica. Contudo, sugere-se que a Casa Civil avalie conjuntamente o parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para verificar a regularidade constitucional da proposição face à criação de despesas para o Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
Diretora de Recursos Hídricos, Economia Verde e Qualidade Ambiental
Gerência de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos

É o parecer técnico que submetemos à consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Vinicius constante

Gerente de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A6GK8K43**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS TAVARES CONSTANTE (CPF: 004.XXX.829-XX) em 07/07/2026 às 15:19:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:15:32 e válido até 13/07/2118 - 15:15:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjM0XzExNjM4XzlwMjZfQTZHSzhLNDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011634/2026** e o código **A6GK8K43** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N.º 45/2026 SEMAE/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC N° 11634/2026

Referência: SCC 11600/2026

Assunto: Pedido de diligência ao PL n. 0321/2026.

Origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessados: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Ementa: Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0321/2026, que *"Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas, denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0321/2026, que *"Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas, denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino"*.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o que compete relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que os arts. 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014 dispõem sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa aos Projetos de Lei que nela tramitam:

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às **Secretarias de Estado** e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, **quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público**; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Seção VI

Das Diligências

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017). (original sem grifos)

Desse modo, conforme destacado no regulamento supracitado, as Secretarias de Estado e os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão manifestar-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

A presente manifestação, portanto, limita-se à análise quanto à existência ou não de **contrariedade ao interesse público**, não abrangendo aspectos de constitucionalidade e legalidade, matéria reservada à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

Ao analisar o projeto de lei, a Gerência de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos se manifestou por meio do Parecer Técnico Nº 08/2026/SEMAE/GSRH (p. 3-4), do qual se colhe a conclusão:

ANÁLISE

Esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), na condição de órgão gestor de recursos hídricos do Estado de Santa Catarina, não identifica óbice técnico ou ambiental à tramitação do referido Projeto de Lei.

Pelo contrário, a iniciativa alinha-se perfeitamente com os princípios da sustentabilidade e da gestão integrada de recursos hídricos pelas seguintes razões:

- **Estímulo ao Uso Racional:** Incentiva o aproveitamento de águas pluviais (águas de reuso) para fins de limpeza e irrigação, poupando mananciais e reduzindo a pressão sobre a rede de abastecimento de água tratada.
- **Conscientização Ambiental:** Promove a educação e a cultura do consumo consciente no ambiente escolar, gerando impactos positivos de longo prazo na sociedade.

Não obstante o mérito indiscutível da matéria, esta Secretaria recomenda atenção especial quanto aos aspectos de ordem financeira e orçamentária decorrentes da execução da futura lei. Conforme o texto proposto, o projeto prevê a instalação de infraestrutura (cisternas e sistemas de condução) na rede pública estadual de ensino.

Embora o Art. 3º, inciso II, acene com o estabelecimento de parcerias público-privadas para mitigar tais custos, a implantação e a manutenção de tais sistemas podem gerar despesa direta e imediata para a Administração Pública Estadual.

PARECER

Diante do exposto, a SEMAE manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 0321/2026 quanto aos aspectos ambientais e de gestão hídrica. Contudo, sugere-se que a Casa Civil avalie conjuntamente o parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para verificar a regularidade constitucional da proposição face à criação de despesas para o Executivo.

Ed. Floripa Office, anexo ao Floripa Shopping Rod. Virgílio Várzea, nº 529- São Grande - Florianópolis/SC - CEP 88032-001 - Fone: (48) 3665-4203



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
Diretora de Recursos Hídricos, Economia Verde e Qualidade Ambiental
Gerência de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos

É o parecer técnico que submetemos à consideração superior.

Nesse contexto, sem adentrar à análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, porém fundamentado nas ponderações técnicas acima apresentadas, poderá o processo ter o devido seguimento, para a formação de juízo da autoridade competente, quanto à inexistência de contrariedade ao interesse público.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Por fim, destaca-se que a presente manifestação se restringe ao encaminhamento do feito e não substitui análise de legalidade e de constitucionalidade, a cargo da Consultoria Central da PGE.

É o parecer.

**EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XQ924H6M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 08/07/2026 às 17:34:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjM0XzExNjM4XzlwMjZfWFE5MjRlNk0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011634/2026** e o código **XQ924H6M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício № 481/2026/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC/11634/2026

ASSUNTO: Pedido de Diligência ao PL nº 0321/2026.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1025/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de Parecer acerca do Projeto de Lei nº 0321/2026, que “Institui a Política Estadual de Captação e Condução da Água da Chuva por Cisternas, denominada Polichuva, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino”, vimos, por meio deste, encaminhar o Parecer 08/2026/SEMAE/GSRH, bem como Parecer Jurídico Nº 45/2026 SEMAE/COJUR, contendo manifestação acerca do solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

(assinado digitalmente)

Senhor

Henrique de Freitas Junqueira

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QWX48K77**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 08/07/2026 às 18:49:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA BRASIL DOS ANJOS (CPF: 889.XXX.829-XX) em 08/07/2026 às 18:54:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/11/2020 - 13:30:30 e válido até 06/11/2120 - 13:30:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjM0XzExNjM4XzlwMjZfUVdYNDhLNzc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011634/2026** e o código **QWX48K77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.